



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL Nº 029/2018 – UEPA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA COORDENAÇÃO DE CURSO E CHEFIA DE DEPARTAMENTO – CCBS/UEPA

A Presidente da Comissão Eleitoral (CE) / Direção do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS torna pública para conhecimento dos Servidores Docentes, Técnicos Administrativos e Discentes do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) da Universidade do Estado do Pará (UEPA) a presente convocação de eleição e cronograma da eleição, a se realizar em conformidade com as disposições contidas no Regimento Eleitoral aprovado na 2ª reunião extraordinária do Conselho de Centro – CONCEN/CCBS/UEPA, ocorrida no dia 02 de abril de 2018, bem como de acordo com o Regimento Geral da Universidade e, Resolução n. 3.100/2017 – CONSUN, com suas alterações dispostas pela Resolução n. 3.194/2017 - CONSUN e Resolução n. 3.197/2017 – CONSUN.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Este regimento disciplina a realização das eleições para escolha dos titulares dos órgãos executivos setoriais do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade do Estado do Pará – UEPA, sendo estes as Coordenações de Cursos e as chefias dos departamentos, conforme discriminação a seguir:

1. Coordenação do curso de Biomedicina
2. Coordenação do curso de Educação Física;
3. Coordenação do curso de Enfermagem;
4. Coordenação do curso de Fisioterapia;
5. Coordenação do curso de Medicina;
6. Coordenação do curso de Terapia Ocupacional;
7. Chefe do departamento de Artes Corporais (DAC);
8. Chefe do departamento de Ciências do Movimento Humano (DCMH);
9. Chefe do departamento de Enfermagem Comunitária (DENC);
10. Chefe do departamento de Enfermagem Hospitalar (DENH);
11. Chefe do departamento de Morfologia e Ciências Fisiológicas (DMCF);
12. Chefe do departamento de Patologia (DPAT);
13. Chefe do departamento de Saúde Comunitária (DSCM);
14. Chefe do departamento de Saúde Especializada (DSES);
15. Chefe do departamento de Saúde Integrada (DSIN);
16. Chefe do departamento de Terapia Ocupacional (DETO);
17. Chefe do departamento de Desportos (DEDES).

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º – A Comissão Eleitoral (CE) será designada pela Direção do Centro e devidamente aprovada pelo Conselho de Centro – CONCEN.

§1º – A Comissão Eleitoral (CE) será constituída pelos seguintes membros:

- I – Quatro (04) Representantes docentes;
- II – Quatro (04) Representantes Técnico-Administrativos do CCBS;
- III – Quatro (04) Representantes discentes.

§2º – Será eleito um presidente, um vice-presidente e um secretário, escolhidos em votação nominal entre os membros da Comissão Eleitoral (CE).

§3º - O quorum de deliberação será de no mínimo 1/3 (um terço) da totalidade de seus membros. No caso de haver empate, será atribuído ao presidente o voto de “minerva”.

§4º – A ausência de determinada classe de representação na Comissão não implicará o seu funcionamento, desde que seja respeitado o que determina o parágrafo anterior.

§5º – Para os Campi situados fora da sede de Belém, onde haja cursos atrelados ao CCBS/UEPA, será **indicada** pelos seus respectivos coordenadores uma sub-Comissão Eleitoral, **subordinada** à Comissão Eleitoral, constituída de três (03) membros, sendo um (01) docente, um (01) Técnico Administrativo e um (01) discente indicado pelo Diretório Acadêmico.

§6º – O membro da Comissão Eleitoral (CE) que não comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas sem justificativa, será automaticamente desligado da mesma.

§7º – Fica vetado aos membros da Comissão Eleitoral (CE), e Sub-Comissão Eleitoral (SCE) a participação como candidato na campanha eleitoral ou como fiscal de candidato.

Art. 3º – A Comissão Eleitoral (CE) extinguir-se-á automaticamente ao completar suas atribuições, com a homologação do resultado da eleição pelo Conselho de Centro do CCBS.

Art. 4º – Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar e supervisionar todo o processo de Eleição a que se refere este Regimento;
- II. Zelar pelo cumprimento do mesmo;
- III. Fazer cumprir o calendário eleitoral, adotando as providências necessárias, aporte financeiro, solicitando também os meios indispensáveis ao cumprimento das atribuições inerentes a mesma;
- IV. Avaliar e homologar as inscrições após o prazo de encerramento;
- V. Divulgar a relação dos candidatos aos cargos em disputa;
- VI. Organizar e definir as seções eleitorais;
- VII. Elaborar as cédulas eleitorais;
- VIII. Credenciar os fiscais (até 3 por seção) indicados pelos candidatos para a eleição e apuração dos resultados;
- IX. Baixar normas complementares, se necessárias, ao cumprimento deste Regimento;
- X. Divulgar os resultados da eleição;
- XI. Julgar os recursos impetrados em qualquer etapa do processo eleitoral.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 5º – São elegíveis aos cargos de Coordenador de Curso e Chefe de Departamento do CCBS, segundo o artigo 7º da Resolução Nº 3100/17 CONSUN de 15 de fevereiro de 2017, respectivamente: professores integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará há no mínimo 05 (cinco) anos, em pleno exercício de suas atividades acadêmicas/gestão nos últimos 24 (vinte e quatro) meses no curso, com pós-graduação em nível de mestrado reconhecido pela CAPES e professores integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará há no mínimo 05 (cinco) anos, em pleno exercício de suas atividades Acadêmicas/gestão nos últimos 24 (vinte e quatro) meses no departamento.

§ 1º - Os candidatos ao cargo de Chefe de Departamento deverão estar exercendo suas atividades docentes no CCBS/UEPA;

§ 2º - Os candidatos ao cargo de Coordenador de Curso deverão ter graduação preferencialmente no mesmo curso que almejam o cargo ou na área da saúde, bem como obrigatoriamente estar lotados e ministrando disciplina no curso de graduação ao qual anseia se candidatar.

§ 3º - Em caso de não haver inscrição de candidato que preencha o requisito de tempo de docência, caberá ao Conselho de Centro autorizar a inscrição de candidatos que apresentem tempo inferior, mas respeitando a aprovação do período probatório, na forma do §2º e §3º do art. 7º, da Resolução Nº 3100 CONSUN de 15 de fevereiro de 2017.

§ 4º – Aos candidatos que ocupam funções comissionadas, recomenda-se o afastamento das respectivas funções, **pautado nos princípios éticos e políticos**, a partir da homologação da inscrição pela Comissão Eleitoral (CE), até a homologação dos resultados pelo CONCEN/CCBS.

§ 5º – Aos candidatos aos cargos em questão, no ato da inscrição deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da ficha funcional atualizada (até 30 dias);
- b) Ficha de inscrição devidamente preenchida fornecida pela comissão eleitoral;
- c) Declaração de aceite do candidato;
- d) Declaração do candidato de aceite das normas contidas neste Regimento Eleitoral, aprovado pelo CONCEN.
- e) Declaração de lotação emitida pelas Chefias de Departamentos ou Coordenador do Curso ou do DGP/UEPA ou DDE/UEPA, com especificações das disciplinas ministradas;

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 6º – São Eleitores para eleições de Coordenador de curso de graduação do CCBS/UEPA:

1. Docentes efetivos lotados no curso que realizará a eleição; conforme lista fornecida pelo órgão/setor competente.
2. Técnicos administrativos efetivos lotados no curso que realizará a eleição; conforme lista fornecida pelo órgão/setor competente.

3. Estudantes regularmente matriculados no curso que realizará a eleição, conforme lista fornecida pelo órgão/setor competente.

§ 1º - Para coordenação de curso, serão eleitores somente os servidores técnicos administrativos que estiverem lotados em um dos cursos participantes do pleito conforme listagem encaminhada pela DGP.

§ 2º - Os docentes votarão para Coordenador de Curso onde estiverem lotados, conforme listagem encaminhada pelo órgão/setor competente.

§ 3º - Os docentes votarão para Coordenador de Curso no Campus de origem do docente.

Art. 7º – Serão considerados Eleitores para eleição de chefe de Departamento:

1. Docentes efetivos lotados no departamento, conforme lista fornecida pelo órgão/setor competente.

Art. 8º - São também eleitores aptos a exercer o voto, servidores com licenças consideradas de efetivo exercício, de acordo com a Lei Estadual 5.810/1994 e suas alterações.

Art. 9º - Não estarão aptos a exercer o voto, servidores aposentados, servidores licenciados para tratar de interesses particulares, servidores da UEPA cedidos para outros órgãos e servidores de outros órgãos cedidos para a UEPA.

Parágrafo Único – Os eleitores com mais de uma vinculação com o CCBS/UEPA, só poderão votar única vez, a partir dos seguintes critérios:

- a) O Docente e servidor técnico: vota na categoria de docente;
- b) O Docente e discente: vota na categoria de docente;
- c) O Servidor técnico e discente: vota na categoria de servidor técnico.
- d) O docente que exercer atividade em mais de um departamento ou mais de um curso, deverá votar no departamento e curso de origem, na lista fornecida pelo órgão/setor competente.

CAPÍTULO V DA CAMPANHA

Art. 10 - Não será permitido ao candidato:

I – fazer propaganda que instigue a desobediência coletiva, que atente contra pessoas ou bens, que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos e/ou calúnie, difame ou injurie os outros candidatos;

II – fazer pichação, inscrição a tinta, propaganda com a utilização de aparelho sonoro;

III – colar ou fixar cartazes e veicular propaganda nos espaços da UEPA;

IV - colar ou fixar cartazes e veicular propaganda em tapumes de obras, árvores e em jardins, sem a permissão do proprietário do local;

V – veicular propaganda que possa macular ou ridicularizar os candidatos adversários, ou versar sobre a esfera de sua vida pessoal;

VI – oferecer, prometer, ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;

VII – usar recursos ou materiais de partidos políticos e contratar pessoas externas à Universidade para atividades de campanha;

VIII – realizar atividades de boca de urna a uma distância mínima de 20 metros do local de votação;

Art. 11 - A propaganda eleitoral na Internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - Em sítio da chapa ou candidato;

II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pela chapa ou candidato;

III - Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelas chapas ou candidatos, de iniciativa de qualquer pessoa natural.

Art.12 - Na Internet é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

§1º - É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na Internet, em sítios:

I - De pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

II - Oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art.13 - É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores – Internet, assegurado o direito de resposta.

Parágrafo único: o candidato que descumprir o disposto nos Art. 10, 11, 12 e 13 deste Regimento, incorrerá na impugnação imediata de sua candidatura.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 14 - As eleições para coordenação de curso e chefia de Departamento serão realizadas através de votação universal, uninominal de conformidade com o que estabelece os artigos 17 e 18 da Resolução nº 3100-CONSUN de 15 de fevereiro de 2017.

§1º – A eleição obedecerá ao seguinte cronograma:

- a) Período de Inscrição: 05/04 a 10/04/2018 – para a CE, via protocolo do CCBS/ Campus II, obedecendo ao horário de atendimento ao público do protocolo;
- b) Publicação da homologação: 11/04/2018 às 12:00h;
- c) Prazo para contestação da homologação: 12/04/2018 - para a CE, via protocolo do CCBS/ Campus II, obedecendo ao horário de atendimento ao público do protocolo;
- d) Divulgação dos resultados dos recursos: 13/04/2018 às 18:00h pela CE;
- e) Período de campanha eleitoral: 14/04/2018 a 22/04/2018;
- f) Data da Eleição: 25/04/2018 – das 08:00h às 20:00h;
- g) Divulgação do resultado: (site UEPA) 26/04/2018;
- h) Recurso 27/04/2018;
- i) Resultado do recurso: 27/04/2018;
- j) Publicação do resultado: 28/04/2018.

§2º - Nos Campi, a realização do pleito ocorrerá no mesmo dia e horário da capital, sob responsabilidade da sub-comissão designada para esse fim;

§3º - O resultado da eleição dos Campi, deverá ser remetido via FAX ou copiado e enviado por correio eletrônico, imediatamente após a apuração, devendo os originais ser enviados com segurança, em até 48 horas após o pleito, devidamente assinados pelo Presidente e Secretário da sub-comissão.

§4º - Na forma do parágrafo anterior, a ata da eleição, a listagem dos eleitores, a ata e o boletim de apuração deverão estar assinados pelos componentes da mesa e fiscais presentes à eleição;

Art. 15 - As seções eleitorais serão designadas pela Comissão Eleitoral (CE) e funcionarão nos campi II, III e IV / CCBS/UEPA, nos prédios de cada curso, bem como nos Campi do interior que abriguem cursos de graduação do CCBS, e serão constituídas de um (01) presidente, um (01) mesário e um (01) secretário, chamados coletivamente de mesa receptora.

§1º - Não poderão ser designados para a mesa receptora: candidatos e parentes até terceiro grau (ascendentes ou descendentes), parentes por afinidade, cônjuge ou companheiro (a);

§2º - Cada seção terá: as urnas, listagem dos eleitores, relação dos candidatos e ata da votação, que serão entregues pela CE;

§3º - O lacre da urna deverá ser rompido no início da votação, na presença de pelo menos um (01) fiscal. Se na abertura dos trabalhos não houver fiscal, a mesa receptora iniciará os trabalhos e lançará o fato na ata, com assinatura de uma testemunha.

§4º - Encerrada a votação, as urnas serão lacradas pelo presidente da seção e aguardarão o transporte que as levarão ao local da apuração, acompanhadas dos componentes da mesa e fiscais.

§5º - Durante o período de votação, e na fase de apuração, poderá permanecer nas seções um (01) fiscal por chapa/candidato, com prerrogativa de revezamento durante o período.

Art. 16 - O eleitor, após a identificação, receberá da mesa receptora as cédulas eleitorais.

§1º - Na cédula para eleição à Chefe de Departamento constarão apenas os nomes dos candidatos, obedecendo a ordem alfabética;

§2º - Na cédula para a Coordenação de Curso constará apenas os nomes dos candidatos a cada curso, obedecendo a ordem alfabética.

§3º - São considerados documentos de identificação as carteiras e /ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores ou pelas Polícias Militares e a Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social, além das carteiras expedidas por órgãos de classe e conselhos que, por força da Lei Federal, valem como identidade, desde que possuam fotografia e assinatura.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 17 - A apuração terá como local o mini auditório dos Departamentos / Campus II do CCBS, e será iniciada imediatamente após a chegada de todas as urnas da capital. O resultado do interior será de acordo com o parágrafo 3º do art. 14.

§1º - A apuração será procedida pela própria mesa receptora e poderá ser acompanhada pelos candidatos, e por um fiscal designado pelas chapas/candidatos;

§2º - Cada urna será aberta na presença dos fiscais ou candidatos, ou ainda de eleitores, após verificada a inviolabilidade do lacre;

§3º - Iniciada a apuração, os trabalhos só serão interrompidos após a totalização do resultado;

§4º - As dúvidas havidas durante a apuração serão decididas por maioria simples, através dos votos dos membros da mesa apuradora, em primeira instância.

Art. 18 - A Comissão Eleitoral (CE) declarará nula a urna que:

- a) Apresentar sinal evidente de violação;
- b) Não estiver sob a responsabilidade da mesa receptora de votos e acompanhada das respectivas atas e listas de eleitores;
- c) O número de votos não corresponder ao número das assinaturas dos votantes, exceto os casos constantes na ata da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral (CE) para efeito de julgamento de recursos.

Art. 19 - Serão anuladas as cédulas que:

- a) Não contiverem a autenticação dos mesários;
- b) Não corresponderem ao modelo oficial.

Art. 20 - Será considerado nulo, o voto que;

- a) Houver mais de um nome marcado para o mesmo cargo;
- b) Quaisquer registros estranhos à cédula, ou que identifiquem o eleitor.

Parágrafo Único: As cédulas, os votos válidos ou não, e os demais materiais da eleição retornarão após a apuração, à urna de origem, que será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral (CE), para efeito de julgamento.

Art. 21 - Para a eleição de Coordenação dos Cursos, será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de pontos de acordo com o que está previsto no artigo 18 da Resolução nº 3100 – CONSUN, de 15 de fevereiro de 2017.

Art. 22 - No boletim de apuração deverá constar o número total de votos para Chefe de Departamento e Coordenador de Curso.

Art. 23 - Do resultado caberá recurso.

§1º - Todos os recursos referentes à impugnação de urnas ou quaisquer atos, eleitores observarão o que estabelece o código eleitoral vigente e serão julgados pela Comissão Eleitoral e subcomissões em primeira instância.

§2º - Os recursos deverão ser dirigidos e interpostos à Comissão Eleitoral (CE) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do resultado, pela Comissão Eleitoral (CE) e julgados por ela, no mesmo prazo, devendo o recurso ser protocolado até as 17:00h no protocolo do CCBS/Campus II;

§3º – O CONCEN estará obrigado à convocação em caráter extraordinário para a aprovação do Regimento, deliberação em segunda instância, e homologação do resultado da eleição em até três dias úteis.

§4º - Em última instância, os recursos de que trata o “caput” deste artigo serão apreciados pelo CONSUN.

Art. 24 - No caso de empate, considerar-se-ão os seguintes critérios:

- a) Maior titulação
- b) O candidato com maior tempo de serviço na universidade e, persistindo o empate
- c) O de idade maior.

Art. 25 - Fica assegurado aos docentes, técnicos-administrativos e discentes o direito de se

ausentarem dos seus locais de trabalho e sala de aula, pelo tempo necessário para o exercício do direito do voto.

Art. 26 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em segunda pelo CONCEN/CCBS e última instância pelo CONSUN.

Art. 27 - Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 04 de abril de 2018.

VERA REGINA DA CUNHA MENEZES PALÁCIOS
Diretora do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde

ANEXO I

CRONOGRAMA

1. Período de Inscrição: 05 a 10/04/2018 – para a CE, via protocolo do CCBS/ Campus II, obedecendo ao horário de atendimento ao público do protocolo;
2. Publicação da homologação: 11/04/2018 às 12:00h;
3. Prazo para contestação da homologação: 12/04/2018 - para a CE, via protocolo do CCBS/ Campus II, obedecendo ao horário de atendimento ao público do protocolo;
4. Divulgação dos resultados dos recursos: 13/04/2018 às 18:00h pela CE;
5. Período de campanha eleitoral: 14/04/2018 a 22/04/2018;
6. Data da Eleição: 25/04/2018 – das 08:00h às 20:00h;
7. Divulgação do resultado: (site UEPA) 26/04/2018;
8. Recurso: 27/04/2018;
9. Resultado do recurso: 27/04/2018;
10. Publicação do resultado: 28/04/2018.

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS À ELEIÇÃO PARA CHEFIAS
DE DEPARTAMENTOS E COORDENAÇÕES DE CURSOS**

NOME: _____
CARGO PLEITEADO: _____
DISCIPLINA QUE LECIONA: _____
DEPARTAMENTO: _____ N.º MATRÍCULA: _____
ENDEREÇO: _____ TELEFONE: _____

BELÉM, ____ / ____ /2018

ASSINATURA

OBS.: Anexar os seguintes documentos:

- Cópia da ficha funcional atualizada até 30 (trinta) dias;
- Declaração de aceite dos candidatos;
- Declaração do candidato de aceite das normas contidas no Regimento Eleitoral, aprovado pelo CONCEN.
- Declaração de lotação emitida pelas Chefias de Departamentos, DGP/UEPA ou DDE/UEPA, com especificações das disciplinas ministradas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS À ELEIÇÃO PARA CHEFIAS
DE DEPARTAMENTOS E COORDENAÇÕES DE CURSOS**

NOME: _____
CARGO PLEITEADO: _____
DISCIPLINA QUE LECIONA: _____
DEPARTAMENTO: _____ N.º MATRÍCULA: _____
ENDEREÇO: _____ TELEFONE: _____

BELÉM, ____ / ____ /2018

ASSINATURA

OBS.: Anexar os seguintes documentos:

- Cópia da ficha funcional atualizada até 30 (trinta) dias;
- Declaração de aceite dos candidatos;
- Declaração do candidato de aceite das normas contidas no Regimento Eleitoral, aprovado pelo CONCEN.
- Declaração de lotação emitida pelas Chefias de Departamentos, DGP/UEPA ou DDE/UEPA, com especificações das disciplinas ministradas.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
COMISSÃO ELEITORAL**

**DECLARAÇÃO DE ACEITE DE CANDIDATO À
ELEIÇÃO PARA COORDENAÇÃO DE CURSO
VINCULADO AO CCBS**

Eu, _____,
candidato(a) a eleição para Coordenador(a) do Curso de _____,
biênio 2018/2020, declaro estar ciente e de acordo com as normas contidas no
respectivo Regimento Eleitoral, aprovado pelo CONCEN.

Belém, ____ / _____ / 2018



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
COMISSÃO ELEITORAL**

**DECLARAÇÃO DE ACEITE DE CANDIDATO À
ELEIÇÃO PARA COORDENAÇÃO DE CURSO
VINCULADO AO CCBS**

Eu, _____,
candidato(a) a eleição para Coordenador(a) do Curso de _____,
biênio 2018/2020, declaro estar ciente e de acordo com as normas contidas no
respectivo Regimento Eleitoral, aprovado pelo CONCEN.

Belém, ____ / _____ / 2018



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
COMISSÃO ELEITORAL

DECLARAÇÃO DE ACEITE DE CANDIDATO À ELEIÇÃO PARA CHEFIA
DE DEPARTAMENTO ACADÊMICO DO CENTRO DE CIÊNCIAS
BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

Eu, _____
candidato(a) à eleição para Chefia do Departamento
de _____ do CCBS / Campus _____, biênio
2018/2020, declaro estar ciente e de acordo com as normas contidas no respectivo
Regimento Eleitoral, aprovado pelo CONCEN.

Belém, ____ / _____ / 2018



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
COMISSÃO ELEITORAL

DECLARAÇÃO DE ACEITE DE CANDIDATO À ELEIÇÃO PARA CHEFIA
DE DEPARTAMENTO ACADÊMICO DO CENTRO DE CIÊNCIAS
BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

Eu, _____
candidato(a) à eleição para Chefia do Departamento de
_____ do CCBS / Campus _____,
biênio 2018/2020, declaro estar ciente e de acordo com as normas contidas no
respectivo Regimento Eleitoral, aprovado pelo CONCEN.

Belém, ____ / _____ / 2018



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
COMISSÃO ELEITORAL

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE CANDIDATURA À ELEIÇÃO PARA
CHEFIA DE DEPARTAMENTO ACADÊMICO E COORDENAÇÃO DE CURSO
VINCULADO AO CCBS**

Recebemos, nesta data, documentos abaixo relacionados (_____) à eleição
que ocorrerá dia 25 de abril / 2018.

CHEFIA DO DEPARTAMENTO

COORDENAÇÃO DO CURSO

Candidato(a): _____

Documentos: 1. Cópia da Ficha Funcional atualizada até 30 (trinta) dias

2. Ficha de Inscrição

3. Declaração de Aceite

4. Declaração de Aceite das normas contidas no Regimento Eleitoral

5. Declaração de lotação emitida p/ Chefia do
Departamento/DGP/DDE

Belém, _____ / _____ / 2018

Protocolo CCBS



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
COMISSÃO ELEITORAL**

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que eu _____

_____, aceito participar do pleito eleitoral, para

Coordenador(a) do Curso _____, biênio 2018/2020.

Belém, ____ / _____ / 2018

Assinatura do(a) candidato(a)



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
COMISSÃO ELEITORAL**

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que eu _____

_____, aceito participar do pleito eleitoral, para

Coordenador(a) do Curso _____, biênio 2018/2020.

Belém, ____ / _____ / 2018

Assinatura do(a) candidato(a)



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
COMISSÃO ELEITORAL**

DECLARAÇÃO

Eu _____

declaro, para os devidos fins, que aceito participar do pleito eleitoral para Chefia do Departamento de _____ do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, biênio 2018/2020.

Belém, ____ / _____ / 2018

Assinatura do(a) candidato(a)



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
COMISSÃO ELEITORAL**

DECLARAÇÃO

Eu _____

declaramos, para os devidos fins, que aceitamos participar do pleito eleitoral para Chefia Departamento de _____ do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, biênio 2018/2020.

Belém, ____ / _____ / 2018

Assinatura do(a) candidato(a)